



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rio das Flores - RJ.

LEI Nº 850 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, dando providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do Turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público Municipal e Órgãos da Comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, observado o seguinte:

I - Dois representantes do Poder Público Municipal:

- a) Assessor de Turismo e Lazer que o presidirá.
- b) Assessor de Comunicação Social.

II - Três representantes de Órgãos da Comunidade:

- a) um representante do Museu de História Regional Arte Sacra Pe. Sebastião da Silva Pereira;
- b) dois representantes do comércio local.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados, para um mandato de dois anos.

Art. 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - As atribuições dos membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo e seus objetivos serão definidos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno a serem aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º - Constituem a receita do Fundo:

I - Recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município, Estado e pela União.

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rio das Flôres - RJ.

LEI Nº 850/97fls. 02

- III - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV - Outras rendas eventuais ou que venham a ser instituídas.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º - A administração do Fundo, sua forma gerencial, bem como a sua escrituração e movimentação contábil, serão estabelecidas no Estatuto do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar o seu Estatuto e o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO EDUARDO NEVES HENRIQUES
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

ROMEU ALVES COSTA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ VENÂNCIO BELO
2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor,
SANCIONO a presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rio das Flôres - RJ.

LEI Nº 850/97fls. 03

Gabinete do Prefeito em 07 de novembro de 1997.

Elias Kalil Ristum
Prefeito Municipal